



## MUNICÍPIO DE ODEMIRA

### Aviso n.º 9301/2022

*Sumário:* Alteração do Plano Diretor Municipal de Odemira no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.

#### **Alteração do Plano Diretor Municipal de Odemira no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas**

Helder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Assembleia Municipal de Odemira, na primeira reunião da sessão ordinária de fevereiro, realizada em 25 de fevereiro de 2022, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, com as especificidades constantes no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, na sua atual redação, aprovou por unanimidade a «Alteração do Plano Diretor Municipal de Odemira, no âmbito do regime extraordinário de regularização de atividades económicas».

Assim, para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, procede-se à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em anexo a este aviso, da deliberação da Assembleia Municipal de Odemira que aprova o a «Alteração do Plano Diretor Municipal de Odemira, no âmbito do regime extraordinário de regularização de atividades económicas», bem como dos elementos que constituem

É introduzido o artigo n.º 69.º no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Odemira, obrigando à renumeração do artigo final deste Regulamento. O atual artigo 69.º com a epígrafe passará a ser, portanto o artigo 70.º

Informam-se ainda todos os interessados que, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º, do n.º 2 do artigo 192.º e do artigo 193.º do RJIGT, o referido plano passará a estar disponível para consulta no sítio da internet desta instituição, em [www.cm-odemira.pt](http://www.cm-odemira.pt) e no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal no horário normal de expediente.

7 de março de 2022. — O Presidente da Câmara, *Helder Guerreiro*, eng.

#### **Deliberação**

A Assembleia Municipal de Odemira deliberou, na primeira reunião da sessão ordinária de fevereiro, realizada no dia vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, sob proposta da Câmara Municipal de Odemira aprovada por unanimidade na reunião ordinária de dezassete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, aprovar por unanimidade a “alteração do Plano Diretor Municipal de Odemira, no âmbito do Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas”.

7 de março de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Dr.ª Ana Aleixo*.

#### **Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Odemira**

##### **Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas**

##### **Artigo 1.º**

##### **Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal**

Introdução no Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Odemira, de um novo artigo, exclusivamente direcionado a permitir o licenciamento (legalização) das explorações e atividades

que tenham obtido decisão favorável, ou favorável condicionada, à luz do RERAE, com a seguinte redação:

«Artigo 69.º

**Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas**

1 — As atividades económicas a que se aplica o presente artigo são as abrangidas pelo Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), o Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, na sua atual redação, que, cumulativamente:

a) Foram objeto de Deliberação de Reconhecimento de Interesse Público Municipal emitida pela Assembleia Municipal, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do RERAE;

b) Obtiveram deliberação favorável ou favorável condicionada em sede da conferência decisória prevista, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11 do RERAE.

2 — Na legalização das operações urbanísticas, bem como na alteração e/ou ampliação das instalações identificadas no anexo III e nas plantas de ordenamento, abrangidas pelo regime do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, é dispensado o cumprimento, total ou parcial, das disposições do presente regulamento que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

3 — Cessada a atividade enquadrada pelo regime legal referido no n.º 1, as novas operações urbanísticas para as áreas em apreço, ficam sujeitas à regulamentação respeitante à subcategoria de espaço constante no PDM.

Artigo 70.º

**Regime transitório**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os processos entrados na Câmara Municipal de Odemira depois da publicação da respetiva ratificação.

2 — Os processos pendentes à data de entrada em vigor do presente Plano Diretor Municipal serão apreciados tendo em conta as deliberações municipais tomadas sobre os mesmos, respeitando os direitos adquiridos, mas obviando distorções graves à implementação do Plano.

3 — Um ano após a entrada em vigor do Plano, os processos pendentes referidos no número anterior serão obrigatoriamente apreciados e decididos de acordo com o presente Regulamento.»

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

615257463